

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 11 DE MAIO DE 2017.

GABINETE DO VEREADOR JÚLIO MEDEIROS

Processo nº 124/17

PRESIDÊNCIA

Recebido em 26/05/17

Às 10:00 horas

Rubrica [assinatura]

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 30/05/17

1º Secretário

DISPÕE SOBRE: PERMISSÃO PARA EMBARQUE E
DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS E DAS PARADAS
OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

Art. 2º Havendo impossibilidade prevista no Código Nacional de Trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

Art. 3º O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, ser feito apenas nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 4º O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 60 UFM's (Sessenta Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Aplicar-se-á em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 5º Caberá ao órgão da administração municipal de transporte urbano disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar penalidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo"
Boa Vista – 2017

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 09 h 50 min

DO DIA: 26/05/2017

ASS: Marcos Aurélio

[assinatura]
JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELO", BOA VISTA-RR-2017

A 564 P/ providencias
29.05.17.
08:10:31


Maristela Henrique Moniz
Chefe de Gabinete
CMBV

PROTOCOLO

JUSTIFICATIVA

Considerando que de dez a doze por cento da população mundial, o que corresponde algo em torno de 700 a 800 milhões de pessoas, têm alguma deficiência física. Desta população perto de 90% vivem nos chamados países em desenvolvimento, e o mesmo percentual vale para os que estão em idade produtiva.

Considerando a relevância desses números, esse projeto de lei visa qualificar a mobilidade de pessoas com deficiência física, sendo a maioria usuária do transporte público, utilizado para se deslocarem a seus locais de trabalho e lazer.

Considerando que a compreensão sobre "deficiência" também vem evoluindo, onde cada vez mais, entende-se que uma deficiência física não é apenas uma condição estática, pois a deficiência e sua gravidade dependem do ambiente em que a pessoa vive. Ou seja, se as cidades oferecessem condições para uma pessoa em cadeira de rodas sair de casa e chegar, em tempo razoável, a um local de trabalho digno, e depois do expediente ir ao cinema e achar um lugar bom para assistir ao filme, essa deficiência já não é qualificada como tão grave nos índices de mobilidade.

Da mesma forma, quando a cidade não é acessível, qualquer deficiência se torna mais séria: a pessoa com idade ativa não consegue chegar no trabalho e a criança deixa os estudos, porque não conta com escola acessível. Assim, esta propositura que dispõe sobre permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais representa uma parcela de contribuição para melhorar a qualidade da mobilidade de pessoas com deficiência, e que, por isso, solicitamos a aquiescência dos nobres vereadores desta Casa do Povo.



JÚLIO MEDEIROS
VEREADOR – PTN